

EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS POLÍTICAS: CODIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO EM VÁRIOS SISTEMAS JURÍDICOS

EDUCACIÓN EN CIENCIAS POLÍTICAS: CODIFICACIÓN DE LA LEGISLACIÓN EN DISTINTOS SISTEMAS JURÍDICOS

POLITICAL SCIENCE EDUCATION: CODIFICATION OF LEGISLATION IN VARIOUS LEGAL SYSTEMS

Larisa N. GONCHAROVA¹
Lyudmila V. BUT'KO²
Ruslan M. DZIDZOEV³
Alexey P. PETRISHIN⁴
Husen A. THABISIMOV⁵

RESUMO: O ensino da ciência política concentra-se principalmente em cinco áreas principais: o funcionamento do governo, as políticas públicas, a teoria política, o comportamento político e as relações internacionais. Este artigo apresenta um estudo educacional de análise comparativa da codificação da legislação em vários ordenamentos jurídicos. Os autores analisam as características da sistematização da legislação nos países dos sistemas jurídicos romano-germânico e anglo-saxão. Com base nos resultados, concluiu-se que é a tradição jurídica continental a mais propícia à atividade de codificação. O baixo volume de normas legais estatutárias no sistema jurídico anglo-saxão impede a codificação, mas fornece flexibilidade regulatória adequada. Ao mesmo tempo, recentemente, em países de direito consuetudinário, tem havido uma tendência de aumentar a participação da lei estatutária na regulamentação das relações públicas. Nesse sentido, aumenta a importância do trabalho de codificação na sistematização da legislação.

PALAVRAS-CHAVE: Estudo educacional. Relações internacionais. Educação em ciência política. Teoria política.

¹ Universidade Estadual de Belgorod, Belgorod – Rússia. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2806-1246>. E-mail: gongcharova_1@bsu.edu.ru

² Universidade Estadual de Kuban, Krasnodar – Rússia. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0247-7040>. E-mail: lydmila.vv@gmail.com

³ Universidade Estadual de Kuban, Krasnodar – Rússia. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1627-4511>. E-mail: ruslan.m21@gmail.com

⁴ Universidade Federal do Extremo Oriente, Ajax Village Vladivostok – Rússia. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9380-5726>. E-mail: alexypet54@yahoo.com

⁵ Universidade Estadual de Pyatigorsk, Pyatigorsk – Rússia. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2801-9961>. E-mail: huseyn.tabis@hotmail.com

RESUMEN: La educación en ciencias políticas se centra principalmente en cinco áreas principales: el funcionamiento del gobierno, las políticas públicas, la teoría política, el comportamiento político y las relaciones internacionales. Este artículo proporciona un estudio educativo de análisis comparativo de la codificación de la legislación en varios sistemas legales. Los autores analizan las características de la sistematización de la legislación en los países de los ordenamientos jurídicos romano-germánico y anglosajón. Con base en los resultados, se concluyó que es la tradición jurídica continental la más propicia para la actividad codificadora. El bajo volumen de normas legales estatutarias en el sistema legal anglosajón impide la codificación pero proporciona una flexibilidad regulatoria adecuada. Al mismo tiempo, recientemente en los países de common law ha habido una tendencia a aumentar la participación del derecho escrito en la regulación de las relaciones públicas. En este sentido, la importancia del trabajo de codificación aumenta en la sistematización de la legislación.

PALABRAS CLAVE: Estudio educativo. Relaciones Internacionales. Educación en ciencias políticas. Teoría política.

ABSTRACT: Political science education mainly focuses on five main areas: the operation of government, public policy, political theory, political behavior, and international relations. This article provides an educational study of comparative analysis of the codification of legislation in various legal systems. The authors analyze the features of the systematization of legislation in the countries of the Romano-Germanic and Anglo-Saxon legal systems. Based on the results, it was concluded that it is the continental legal tradition that is most conducive to codification activity. The low volume of statutory legal norms in the Anglo-Saxon legal system impedes codification but provides adequate regulatory flexibility. At the same time, recently in common law countries there has been a tendency to increase the share of statutory law in the regulation of public relations. In this regard, the importance of codification work increases in the systematization of legislation.

KEYWORDS: Educational study. International relations. Political science education. Political theory.

Introdução

Uma revisão de algumas codificações realizadas em diferentes fases históricas do desenvolvimento da sociedade, bem como em vários sistemas jurídicos, mostra abordagens ambíguas para a compreensão do fenômeno da codificação. O começo geral é que se trata de uma operação para trazer normas jurídicas heterogêneas para a forma de um todo único (CABRILLAC, 2002).

A relevância da análise comparativa do processo de codificação da legislação deve-se ao fato de estar em curso o processo de convergência dos sistemas jurídicos. Em primeiro lugar, isto aplica-se aos países dos sistemas jurídicos romano-germânico (continental) e anglo-saxônico. O sistema anglo-saxão (o sistema dos países de direito consuetudinário) tem sido recentemente cada vez mais preenchido com regras legislativas que são trazidas para um

sistema específico. Em última análise, este sistema recebe uma aparência de codificação. Os países de direito civil, ao contrário, atribuem importância crescente aos precedentes legais (TRIKOZ, 2017).

A análise do papel e do significado da codificação em vários sistemas jurídicos permite destacar características comuns e características diferentes. Isto contribuirá para o processo de unificação que inevitavelmente estará presente nas próximas décadas. Em particular, está em curso o processo de unificação da legislação civil dos países da União Europeia.

Foram feitas propostas para desenvolver um Código Civil unificado de todos os países da UE, que deverá substituir a legislação nacional de países como França, Alemanha, Áustria e outros. Para isso, é necessário generalizar a experiência de codificação de vários estados. Isto é de particular importância para a unificação da legislação civil, formada tendo em conta vários princípios de codificação. Por exemplo, em França, foi adoptado um modelo institucional do código civil, enquanto a Alemanha se caracteriza por um sistema pandético de eliminação de material legislativo. O desenvolvimento das relações comerciais entre os países da família jurídica romano-germânica com a Grã-Bretanha e os Estados Unidos da América exige a convergência da legislação continental com o sistema jurídico do direito consuetudinário. Até o momento, muitos aspectos da questão em consideração já são estudados na literatura científica jurídica há bastante tempo (GUNTHER, 2000; DAINOW, 1967; SIGMUND, 1943; ROHAEDI, 2018; BORISOV *et al.*, 2018).

A codificação como uma das formas de sistematização da legislação é percebida e implementada de diferentes formas nos diversos sistemas jurídicos do nosso tempo. No âmbito deste artigo, consideramos necessário analisar as abordagens à codificação no quadro da família jurídica romano-germânica, bem como do sistema jurídico anglo-saxónico.

Métodos

O trabalho utiliza vários métodos científicos gerais e métodos de cognição lógica: análise e síntese, abordagens sistêmicas, funcionais e lógicas formais. O desenvolvimento das conclusões foi facilitado pela aplicação de métodos jurídicos formais e jurídicos comparados.

Discussão e resultados

O estudo das características da codificação nos diversos sistemas jurídicos deve começar pela família jurídica romano-germânica.

A presença de atos de codificação e de elevada importância no ordenamento jurídico, bem como no ordenamento jurídico como um todo, é um dos pontos-chave que delimitam o direito continental do direito de outras famílias jurídicas (principalmente do direito anglo-saxônico). A formação do sistema jurídico romano-germânico está em grande parte associada às codificações da legislação francesa e germânica. Este processo foi facilitado pelo facto de a principal fonte jurídica, ao contrário dos países de direito consuetudinário, ser a lei. Sua autoridade em relação à Grande Revolução Francesa no final do século XVIII só aumentou. Foi a codificação da legislação que se tornou a última etapa na formação da legislação dos países do ordenamento jurídico continental.

Entre as características mais significativas do direito romano-germânico, que determinam o alto valor da codificação, estão as seguintes.

Em primeiro lugar, a principal fonte do direito é o ato normativo, como documento oficial escrito na forma estabelecida, adotado pelo órgão autorizado. R. David chama os estados pertencentes a esta família jurídica de países de «lei escrita». O autor diz que nesses estados os advogados trabalham com os textos das leis. Ao mesmo tempo, a participação de outras fontes de regulação jurídica ocupa um lugar extremamente insignificante (DAVID, 1964).

Em segundo lugar, o papel fundamental na formação do direito é atribuído ao legislador, o que é consequência direta da atitude especial para com o direito. São os órgãos legislativos os responsáveis por uma legislação consistente e de qualidade, o que é assegurado através da implementação da sistematização do material regulamentar. Como resultado, a codificação é considerada uma espécie de atividade legislativa, levando à obtenção da forma mais elevada de sistematização.

Em terceiro lugar, neste sistema, é feita uma distinção clara entre o direito ao público e ao privado, que, por sua vez, estão divididos em vários ramos jurídicos independentes. Isto permite, no decurso da codificação, focar em áreas individuais e ter em conta as características qualitativas das próprias relações sociais e dos métodos de regulação jurídica que lhes são aplicados.

Em quarto lugar, uma das características mais significativas da família jurídica romano-germânica é o nível extremamente elevado de abstração inerente às normas jurídicas. Isto é consequência do desejo de codificação, que tem profundas raízes históricas na família jurídica

romano-germânica. Isto manifesta-se mais claramente no quadro do sistema pandético de apresentação de atos codificados.

Em quinto lugar, a presença de grandes atos de codificação, denominados códigos nos principais ramos do direito, é por vezes considerada uma das características distintivas da família jurídica romano-germânica. Ao mesmo tempo, importa referir que a presença de tais atos legislativos nos estados do ordenamento jurídico em causa é consequência de todas as características anteriores.

A codificação da legislação dos países da Europa continental é notável por se dividir em dois tipos: institucional (francesa) e pandética (alemã).

O sistema institucional origina-se de uma coleção de ditos do jurista romano Guy (século II d.C.) conhecida como *Institutiones*. O seu sistema geral baseia-se na posição inicial de que todos os direitos que exercemos se aplicam a pessoas, ou a coisas (objetos), ou a reivindicações. O Napoleão Codex é construído de forma modular, o que o torna mais fácil de usar e melhorar.

O rápido processo de codificação no início do século XIX desacelerou devido à crescente influência da escola histórica do direito. Neste contexto, não se pode deixar de atentar para a disputa entre os defensores da escola histórica do direito e os adeptos da ideia de positivismo jurídico, ocorrida na ciência jurídica alemã na primeira metade do século XIX. É interessante notar que todo este século para a Alemanha é caracterizado por um período de codificações que afetou quase todas as esferas da sociedade.

A história da codificação da legislação civil alemã durante o século XIX é notável porque os principais representantes da escola histórica do direito, com as suas obras, contribuíram em grande medida para a sistematização do direito romano, que se tornou a base para o futuro codificação civil totalmente alemã. A ciência jurídica alemã durante a maior parte deste século esteve empenhada na generalização, sistematização e classificação do material contido no Código de Justiniano. O sistema de direito civil desenvolvido por eles afastou-se gradualmente do puramente romano e forneceu a base para todo o direito civil. Isto tornou-se a base do sistema pandético (em oposição ao institucional) de apresentação de material normativo. Foi este método de construção da legislação que se tornou a base para a construção de todas as codificações tanto da fase soviética como do período moderno.

O Código Civil Alemão adoptado foi um marco definitivo na história do desenvolvimento do direito europeu. Este ato de codificação continha instituições jurídicas detalhadas que foram formalizadas usando novos conceitos e categorias jurídicas. Suas diferenças em relação ao Códice de Napoleão são especialmente notáveis. A esse respeito, V.

A. Bogonenko observa que os desenvolvedores conseguiram evitar a tentação de simplesmente tomar emprestado as disposições do Código Civil Francês (BOGONENKO, 2015).

Considerando que os princípios subjacentes à sistemática deste documento tiveram um impacto significativo nos processos de codificação legislativa dos períodos soviético e russo moderno, é necessário fazer-lhe uma breve descrição.

Em primeiro lugar, importa referir que a disposição do material normativo foi efectuada segundo o modelo pandético (alemão), que se opõe ao institucional, consubstanciado no Código Napoleão. O sistema pandético (alemão) surgiu dos escritos de famosos juristas alemães do século XIX, como G. F. Puchta, B. Windsheid, G. Dernburg e outros. Com base na sistematização e generalização do direito romano, desenvolveram um sistema de conceitos que permite descrever a situação real sem detalhes excessivos. Estes incluem: transação, contrato, direitos de propriedade, direitos de propriedade, atos ilícitos e outros.

Uma das características mais significativas do modelo pandético (alemão) é a atribuição de disposições gerais que podem ser utilizadas na regulação das relações públicas pelas normas de quaisquer instituições do setor jurídico relevante. A utilização de tal técnica jurídica e técnica permite eliminar repetições no texto da lei, bem como evitar o carácter casuístico da apresentação do texto normativo. No entanto, isto dificulta a compreensão por parte de pessoas distantes da jurisprudência, pela qual o Código Civil Alemão tem sido repetidamente criticado.

O modelo pandético (alemão), difundido no território da Europa continental, não encontrou resposta especial nos países de direito anglo-saxão (família jurídica do direito consuetudinário), que, em primeiro lugar, incluem o Reino Unido e os Estados Unidos Estados. Isto se deve ao fato de que as instituições do direito romano foram rejeitadas por este sistema jurídico. A ideia de codificação, amplamente manifestada no continente europeu no século XIX, praticamente não afetou o sistema jurídico inglês. Acreditamos que isto é uma consequência direta das especificidades da base fonte do direito, que nos países de direito consuetudinário é representada não pela lei escrita, mas por precedentes (jurisprudência). A codificação nessas condições é extremamente difícil, uma vez que não existe um centro legislativo único capaz de sistematizar e unificar as normas jurídicas.

O sistema jurídico dos países de direito consuetudinário baseia-se na experiência prática na resolução judicial de litígios. A decisão proferida, sob certas condições, torna-se um modelo para a resolução de disputas semelhantes no futuro. Como resultado, segundo Wienczyslaw J. Wagner, os advogados dos países de direito consuetudinário raramente recorrem a raciocínios abstratos e generalizações, cujo uso é difícil de controlar em situações práticas (WAGNER WENCELAS, 1953).

No entendimento da jurisprudência inglesa, a codificação é vista como uma “ruptura com a tradição”, enquanto a “continuidade histórica” do direito inglês é invariavelmente enfatizada (DAVID, 1964). A existência de uma opinião sobre a natureza da codificação que condiciona o desenvolvimento também se verifica nos países do Norte da Europa, nomeadamente Dinamarca, Noruega, Finlândia e Suécia. A base de seu sistema jurídico é o antigo direito germânico, que não estava sujeito ao empréstimo do direito romano. Nestes estados, acredita-se que a codificação «preserva o desenvolvimento dos ramos do direito e do direito vivo (judicial)», e os atos codificados da Europa continental são criticados por “um grande número de conceitos abstratos, definições abstratas e construções que são estranhas à abordagem tradicional e pragmática dos juízes escandinavos que adotaram o conceito americano de escola de realismo jurídico” (TRIKOZ, 2018, tradução nossa).

A ausência de regras normativas de conduta legalmente estabelecidas na sociedade no sistema jurídico anglo-saxão proporciona flexibilidade adequada de regulamentação legal. Jonathan Teasdale, a este respeito, diz que após a adoção de regulamentos codificados, os juízes tornam-se obrigados a guiar-se por estas regras. Isto bloqueia a flexibilidade, que é um elemento importante do sistema jurídico do direito consuetudinário. Mudar a lei só se torna possível através de legislação. Isto leva muito tempo e impede a melhoria oportuna do mecanismo de regulação legal (TEASDALE, 2017).

Nos países de direito anglo-saxão, também existem processos de sistematização de atos normativos. Em diferentes estados, esse processo tem diferentes graus de intensidade. Por exemplo, nos Estados Unidos, os atos legislativos chamados estatutos ocupam um lugar bastante amplo no sistema de fontes jurídicas. Nesse sentido, alguns autores notam a convergência do sistema jurídico norte-americano com o direito romano-germânico (PETROVA, 2012), o que provoca o problema do seu ordenamento. Via de regra, a sistematização é feita em formulários especiais, o que, do ponto de vista da abordagem interna, pode ser considerado uma consolidação das normas estatutárias e jurisprudenciais.

A sistematização da legislação é um processo universal. Os atos normativos em diversos sistemas jurídicos são sistematizados, porém, o processo e procedimento de codificação em diferentes países ocorrem de maneiras diferentes. As diferenças são mais visíveis nos países dos sistemas jurídicos anglo-saxônico e continental.

Por vezes, nos países de direito anglo-saxão, há partes em que o sistema jurídico foi originalmente formado sob a influência da tradição romano-germânica, que se manifesta na criação de códigos setoriais segundo o modelo institucional ou pandético (TRIKOZ, 2017). Estes são, por exemplo, os sistemas jurídicos da província canadense de Quebec e do estado

americano de Louisiana. Estes sistemas são mistos porque combinam a jurisprudência com o direito francês. Isto é uma consequência do passado colonial destes territórios, quando ficaram alternadamente sob o controle da Inglaterra e da França. A base do seu sistema jurídico é a lei, que cria os pré-requisitos para a codificação na sua compreensão do ponto de vista das tradições continentais. Estas partes do Canadá e dos Estados Unidos têm as suas próprias leis civis codificadas, modeladas no modelo francês. O estado da Louisiana, por sua vez, possui uma legislação penal e processual codificada na Europa (SAIDOV, 2003).

De uma forma geral, podemos dizer que o sistema jurídico romano-germânico é caracterizado por um elevado nível de generalizações normativas. Este nível é alcançado através da codificação, onde os regulamentos são formulados de forma abstrata. A terminologia jurídica (SINENKO *et al.*, 2020), os direitos humanos (KORNYUSHKINA *et al.*, 2017) e o equilíbrio de poder (MAKOGON *et al.*, 2019; MAKOGON *et al.*, 2017) são de grande importância nesta questão. No entanto, o sistema lógico é mantido.

Conclusão direitos humanos e equilíbrio de poder

Assim, o que foi dito sobre o processo de sistematização das fontes jurídicas nos países da família jurídica romano-germânica permite-nos concordar que a codificação como uma das formas de sistematização das normas jurídicas pode ocorrer segundo um sistema institucional ou pandético. No entanto, importa ter presente que a legislação civil de alguns Estados europeus é uma simbiose dos modelos designados, o que é consequência da vontade de evitar os seus lados negativos.

Em geral, podemos dizer que é a tradição jurídica continental que mais contribui para a atividade de codificação. Na forma mais concentrada, isso se justifica pelo fato de os sistemas jurídicos comparados possuírem ideias diferentes sobre o direito. As ideias científicas sobre o direito são mais características dos advogados dos países de direito romano-germânico. Eles analisam o direito como um conjunto de normas jurídicas que fazem parte de um determinado sistema. A interpretação do significado de uma norma jurídica depende em grande parte do seu lugar no sistema jurídico. A jurisprudência continental prima por generalizações abstratas, o que leva à unificação dos regimes jurídicos e à sistematização do direito em geral. Em contraste, os advogados do sistema jurídico anglo-saxão veem o direito como um conjunto de respostas práticas a diversas situações da vida.

REFERÊNCIAS

- BOGONENKO, V. A. Opyt kodifikacionnogo normotvorchestva v grazhdanskom prave (na primere Germanii). Vestnik Polockogo gosudarstvennogo universiteta. Seriya D. **Ekonomicheskie i juridicheskie nauki**, [S. l.], n. 6, p. 129, 2015.
- BORISOV, G. A.; TSUKANOVA, E. Yu.; TONKOV, E. E.; SINENKO, V. S., ZINKOVSKIY, M. A. The place of the Russian legislation in the modern legal systems. **Revista Publicando**, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 822-828, 2018.
- CABRILLAC, R. **Les codifications**. [S. l.]: Presses Universitaires de France, 2002.
- DAINOW, J. The Civil Law and the Common Law: Some Points of Comparison. **The American Journal of Comparative Law**, [S. l.], v. 15, n. 3, p. 419-435, 1967.
- DAVID, R. **Les grands systèmes de droit contemporains**. Paris, Dalloz. 1964, 630 p.
- GUNTHER, A. The Enchantment of Codification in the Common-Law World, **The Yale Journal of International Law**, [S. l.], v. 25, p. 435-532, 2000.
- KORNYUSHKINA, A. Y.; MARKHGEYM, M. V.; NOVIKOVA, A. E.; DORONINA, O. N.; ZAJCEV, S. Y. Minimization of human rights risks: the constitutional legal experience of post-soviet states. **Turkish online journal of design art and communication**, [S. l.], v. 7, p. 352-356, 2017.
- MAKOGON, B. V.; MARKHGEYM, M. V.; MINASYAN, A. A.; NINCIEVA, T. M.; NOVIKOVA, A. E. Legal form of action: the issues of content and methodology. **Revista Inclusions**, [S. l.], n. esp. 6, p. 402-409, 2019.
- MAKOGON, B. V.; MARKHGEYM, M. V.; MINASYAN, A. A.; NOVIKOVA, A. E.; YARYCHEV, N. U. 2019. Logical classification of legal procedural restrictions. **Revista Inclusiones**, [S. l.], v. 6, p. 395-401, 2019.
- MAKOGON, B. V.; NIKULIN, M. I.; SAMSONOV, V. N.; SOROKOLETOVA, M. A.; TOVSTUKHA, O. O. Objectives and Principles of Administrative Proceedings: Doctrinal Ideas and Legislative Wordings of the Eastern European Countries. **Journal of Politics and Law**, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 221, 2017.
- PETROVA, E. A. Osobennosti sistematizacii amerikanskogo zakonodatel'stva. **Vestnik YUUrGU**, [S. l.], n. 7, s. 25-28, 2012.
- ROHAEDI, E. Jurisprudence Position in The Common and Civil Laws. **Journal of Humanities and Social Studies**, [S. l.], v. 2, n. 2, p. 47-49, 2018.
- SAIDOV, A. H. **Sravnitel'noe pravovedenie** (osnovnye pravovye sistemy sovremennosti). Moskva, «YUrist», 2003. 441 p.
- SIGMUND, S. The Codification of Law. **The University of Toronto Law Journal**, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 148-160, 1943.

SINENKO, V. S.; LATYPOV, D. N.; THABISIMOV, H. A.; SHADZHE, M. G.; YAHYAEVA, M. U. The Value of Legal Terminology for the Romano-German Legal System Countries. **International Journal of Criminology and Sociology**, [S. l.], v. 9, p. 1967-1971, 2020.

TEASDALE, J. Codification: A Civil Law Solution to a Common. **European Journal of Law Reform**, [S. l.], v 4, p. 247-252, 2017.

TRIKOZ, E. N. Gibridnye pravovye sistemy i ih mesto v smeshannom pravovom semejstve. **Vestnik Universiteta imeni O.E. Kutafina (MGYUA)**, [S. l.], n. 4, p. 91-97, 2017 (in Russian).

TRIKOZ, E. N. Fenomen kodifikacii v stranah so smeshannoj pravovoj sistemoj. *In: Tendencii razvitiya prava v sociokul'turnom prostranstve*. Moskva, 2018. p. 415-416.

WAGNER WENCELAS J. **Codification of law in Europe and the codification movement in the middle of the nineteenth century in the United States**. Maurer School of Law: Indiana University. 1953. p. 335-359.

Como referenciar este artigo

GONCHAROVA, L. N.; BUT'KO, L. V.; DZIDZOEV, R. M.; PETRISHIN, A. P.; THABISIMOV, H. A. Educação em ciências políticas: codificação da legislação em vários sistemas jurídicos. **Revista on line de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, v. 26, n. esp. 5, e022178, 2022. e-ISSN:1519-9029. DOI: <https://doi.org/10.22633/rpge.v26i00.17370>

Submetido em: 13/02/2022

Revisões requeridas em: 26/06/2022

Aprovado em: 28/10/2022

Publicado em: 30/11/2022

Processamento e edição por Editora Ibero-Americana de Educação - EIAE.

Correção, formatação, normalização e tradução.

É proibida a reprodução total ou parcial sem o devido crédito.